



syngenta

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

*Syngenta
Previ*

SUMÁRIO

Finalidade	2
Competência	2
Reuniões	4
Convocações	5
Vacância e Impedimentos	6
Recursos Administrativos	8
Disposições Gerais	8

CAPÍTULO I – FINALIDADE

Art. 1º – O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, seu sistema de deliberação e de documentação, hipóteses e modo de substituição temporária de seus membros.

CAPÍTULO II – COMPETÊNCIA

Art. 2º – O Conselho Deliberativo é a instância máxima da Syngenta Previ, responsável pela definição de objetivos, políticas e estratégias, incluindo a política de investimentos e as premissas atuariais.

Parágrafo único – Além de suas atribuições, o Conselho Deliberativo funcionará como órgão disciplinar e recursal, cabendo-lhe instruir e decidir sobre recursos interpostos contra atos praticados por membros da Diretoria-Executiva.

Art. 3º – Além da competência estatutária, o Conselho Deliberativo deverá:

I – supervisionar o relacionamento entre todos os níveis hierárquicos da Syngenta Previ, inclusive consultorias externas;

II – apreciar, aprovar e monitorar todas as medidas que se fizerem necessárias para minimizar os riscos corporativos;

III – convidar, a seu critério, qualquer profissional especializado para analisar, opinar, expor ou apresentar recomendações que venham a fortalecer a tomada de decisão nos assuntos de interesse da Syngenta Previ.

§ 1º – Os membros do Conselho Deliberativo não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Syngenta Previ em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a Syngenta Previ, nos termos da legislação vigente.

§ 2º – A responsabilidade dos membros do Conselho Deliberativo por omissão ou erro no cumprimento de seus deveres é solidária.

§ 3º – Exceto por força de lei ou ordem judicial, os membros do Conselho Deliberativo não poderão fornecer, divulgar ou transmitir informações e documentos sobre atos e fatos relativos à Syngenta Previ, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seu cargo.

Art. 4º – Compete ainda aos membros do Conselho Deliberativo:

I – analisar relatórios gerenciais, orçamentários e financeiros, e outros documentos que lhes tenham sido submetidos;

II – comparecer às reuniões;

III – justificar previamente ao Presidente eventual ausência nas reuniões convocadas;

IV – votar e justificar seu voto, caso considere conveniente;

V – pedir vista de documentos;

VI – manter seu suplente informado dos assuntos tratados nas reuniões e das respectivas deliberações;

VII – conhecer as suas obrigações e deveres;

VIII – manter sigilo quando o tema assim o recomendar;

IX – apresentar proposições de pauta para reuniões e a realização de reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, que deverão ser encaminhadas para a Diretoria-Executiva com as respectivas justificativas; e

X – observar as melhores práticas de governança corporativa.

Art. 5º – O Conselho Deliberativo deverá zelar pela eficácia dos canais de comunicação entre a Diretoria-Executiva, Conselho Fiscal, auditoria e consultorias externas, como forma de garantir a perfeita sincronia entre todas as atividades da Syngenta Previ.

Art. 6º – O Conselho Deliberativo poderá requerer à Diretoria-Executiva, mediante justificativa escrita, a assessoria de auditores, advogados, atuários e contadores, entre outros técnicos.

Art. 7º – Compete privativamente ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – convocar e dirigir trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;

- II – colocar em discussão e deliberação assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
- III – conceder ou solicitar vista dos processos constantes da pauta ou extrapauta;
- IV – decidir as questões de ordem;
- V – representar ou fazer representar o Conselho Deliberativo perante a Diretoria-Executiva e Patrocinadoras da Syngenta Previ; e
- VI) dar posse aos membros eleitos ou indicados, conforme o caso, para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria-Executiva ou o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III – REUNIÕES

Art. 8º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria simples dos seus membros, por solicitação do Diretor Superintendente da Syngenta Previ ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º – Cabe à Diretoria-Executiva encaminhar o calendário de reuniões ordinárias a cada início de exercício, facultando-se aos membros do Conselho Deliberativo sugerir alterações conforme sua disponibilidade.

§ 2º – As reuniões serão realizadas na sede da Syngenta Previ, salvo casos de impossibilidade, quando o local será definido pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 9º – As reuniões do Conselho Deliberativo instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros, aí incluído o seu Presidente.

§ 1º – Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Vice-Presidente.

§ 2º – O Presidente do Conselho Deliberativo, ou o Vice-Presidente exclusivamente no exercício da presidência, além do seu, terá também o voto de qualidade.

§ 3º – Os votos divergentes e as razões de abstenção decorrentes de impedimento ou de conflito de interesses, que impeçam o conselheiro de deliberar sobre determinado assunto, deverão ser devidamente fundamentados por escrito pelo conselheiro e registrados em ata.

§ 4º – O comparecimento do membro suplente é facultativo, exceto se designado para substituir o membro titular.

§ 5º – Os suplentes poderão participar das reuniões, dos debates e apresentar sugestões, mas só terão direito a voto se estiverem substituindo o membro titular.

§ 6º – O Presidente do Conselho Deliberativo poderá convidar os membros do Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva da Syngenta Previ, ou terceiros, para participar das reuniões, inclusive para secretariar os trabalhos.

Art. 10 – De todas as reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas em folhas avulsas, em ordem cronológica, contendo:

- I – local, data da reunião (dia, mês e ano) e a hora de início;
- II – a indicação dos conselheiros presentes e convidados, se houver;
- III – a indicação do secretário, se houver;
- IV – a transcrição da pauta de matérias submetidas à deliberação e à informação;
- V – o resultado das deliberações e, se não tiver havido unanimidade, a discriminação dos votos e de seus emissores;
- VI – referência expressa a eventuais anexos; e
- VII – o encerramento da reunião.

Art. 11 – As decisões do Conselho Deliberativo devem resultar de discussões em que os assuntos sejam amplamente debatidos, sendo devidamente formalizadas, de forma a que se possa verificá-las a qualquer tempo, explicitando-se os argumentos técnicos e fatos considerados, podendo ser apoiadas por opiniões de especialistas sempre que necessário.

Parágrafo único – Ressalvadas as hipóteses de maioria absoluta previstas no Estatuto da Syngenta Previ, as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

CAPÍTULO IV – CONVOCAÇÕES

Art. 12 – As convocações deverão ser feitas por escrito, através de carta, telegrama ou correio eletrônico, por intermédio da Diretoria-Executiva da Syngenta Previ.

§ 1º – A convocação formal de que trata este artigo deverá ser realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º – Sempre que for necessário o exame de matérias ou questões urgentes, a juízo do Presidente ou da maioria dos seus membros, a convocação formal de que trata este artigo poderá ser realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 4º – A inobservância do prazo para comunicação de ausência será reputada como falta injustificada do conselheiro.

Art. 13 – As convocações deverão ser instruídas com a pauta e a ordem dos trabalhos da reunião, e demais documentos relativos aos assuntos relacionados.

§ 1º – Quando necessário, ou mediante solicitação de qualquer membro do Conselho Deliberativo, as convocações serão instruídas com:

- I – legislação geral aplicável e normas específicas;
- II – atas anteriores do Conselho Deliberativo;
- III – atas de reuniões da Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal;
- IV – Estatuto, regulamentos dos planos de benefícios e regimentos internos;
- V – relatórios da Diretoria-Executiva e auditores independentes;
- VI – relatórios gerenciais críticos de acompanhamento de gestão dos negócios e avaliação e monitoramento de riscos; e
- VII – relatórios necessários ou exigidos conforme a situação específica.

§ 2º – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor Superintendente, de um dos membros da Diretoria-Executiva, das Patrocinadoras, mediante justificativa, ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V – VACÂNCIA E IMPEDIMENTOS

Art. 14 – Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário ou vacância, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Vice-Presidente, que assumirá as funções e responsabilidades inerentes ao cargo.

Parágrafo único – No caso de ausência, impedimento temporário ou vacância do cargo de conselheiro, por ordem do Presidente, a Diretoria-Executiva da Syngenta Previ convocará o respectivo suplente.

Art. 15 – Na hipótese de vacância, o suplente ascenderá à condição de titular pelo prazo restante do mandato, e seu cargo será provido em até 60 (sessenta) dias por meio de indicação das Patrocinadoras, ou na forma do regimento eleitoral, se representante dos Participantes e Assistidos.

§ 1º – A vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente do Conselho Deliberativo, indicados pelas Patrocinadoras, inclusive de seu Presidente e do Vice-Presidente, por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou falecimento, será preenchida por deliberação das Patrocinadoras.

§ 2º – Na hipótese de vacância simultânea de cargo de membro efetivo e suplente representantes dos Participantes e Assistidos, será convocada nova eleição.

Art. 16 – Caracterizará o impedimento a impossibilidade de comparecimento do conselheiro às reuniões em caráter temporário, como férias, doença, viagem, exigência do trabalho etc.

Art. 17 – Caracterizará a hipótese de vacância:

I – o falecimento do conselheiro;

II – a renúncia ao mandato;

III – a perda superveniente dos requisitos previstos no Estatuto Social da Syngenta Previ;

IV – a assunção de cargo no Conselho Fiscal ou na Diretoria-Executiva da Syngenta Previ; e

V – a condenação judicial transitada em julgado ou decisão condenatória em processo administrativo disciplinar.

§ 1º – A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

§ 2º – A comunicação de renúncia ao mandato de membro do Conselho Deliberativo deverá ser dirigida, por escrito, ao seu Presidente e, em caso de renúncia deste, a comunicação deverá ser dirigida, por escrito, às Patrocinadoras.

§ 3º – A ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato de conselheiro.

Art. 18 – Os membros do Conselho Deliberativo investidos na qualidade de Participantes ativos ou autopatrocinados, ou aqueles que optaram pelo instituto do benefício diferido por desligamento ou benefício proporcional diferido, conforme o caso, e que, no curso do mandato, passarem à categoria de assistidos, em virtude de aposentadoria, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato, findo o qual poderão ser reeleitos ou reconduzidos.

§ 1º – O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e cancelar sua inscrição junto ao plano de benefícios administrado pela Syngenta Previ perderá automaticamente o seu mandato.

§ 2º – Na hipótese do parágrafo anterior, caracterizada a vacância, o suplente ascenderá à condição de membro titular do Conselho Deliberativo pelo prazo restante do mandato, na forma prevista neste regimento.

Art. 19 – Os membros do Conselho Deliberativo serão empossados pelo Presidente em exercício do próprio Colegiado.

Parágrafo Único – Ao final dos mandatos, os membros ou suplentes do Conselho Deliberativo permanecerão investidos no cargo até a posse de seus sucessores, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VI – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 20 – Caberá recurso administrativo ao Conselho Deliberativo contra decisão da Diretoria-Executiva no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão recorrida.

§ 1º – O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo, sempre que houver, a seu critério, risco imediato de consequências graves para a Syngenta Previ e/ou para o recorrente.

§ 2º – O Conselho Deliberativo julgará o recurso no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do seu protocolo, instruído com a documentação que o fundamenta.

§ 3º – A decisão a ser proferida terá caráter definitivo no âmbito administrativo e será comunicada ao interessado no prazo de 10 (dez) dias após a data em que for proferida.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – Os atos do Conselho Deliberativo poderão ser por ele revistos, a qualquer tempo, justificada e fundamentadamente.

Art. 22 – Os membros do Conselho Deliberativo deverão exercer suas funções com profissionalismo, independência e observância irrestrita aos preceitos éticos emanados da Syngenta Previ e dos códigos de conduta de suas Patrocinadoras.

Art. 23 – A Diretoria-Executiva, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, incentivará e promoverá a participação dos membros do Conselho Deliberativo em seminários, cursos, simpósios, entre outros, visando ao aprimoramento de seus conhecimentos nas áreas de atuação da Syngenta Previ, inclusive para fins de certificação.

Art. 24 – Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria-Executiva.

Art. 25 – Os casos não previstos expressamente neste Regimento serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Syngenta Previ.

Art. 26 – Este Regimento Interno vigorará por prazo indeterminado a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Syngenta Previ.

*Syngenta
Previ*



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

SYNGENTA PREVI – Sociedade de Previdência Privada

CNPJ 58.494.329.0001/36

Av. das Nações Unidas, 18.001 – 3º andar – Santo Amaro – São Paulo – SP – CEP 04795-900